

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2017

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Telha/SE, em 20 de junho de 2017.


FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

O MUNICÍPIO DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, vêm justificar a inexigibilidade de licitação, para Contratação de Show Artístico através da Banda Farra dos Manoz, no dia 24 de junho de 2017, na comemoração do Forró do Beco 2017, neste Município, através de **SILVIA YASMIN SANTOS DANTAS FARIAS 05755005575**, para apresentação de Show artístico, na forma seguinte:

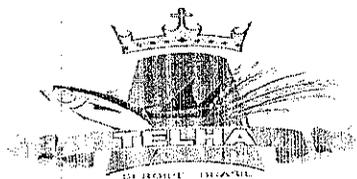
CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO, que é dever dos Municípios o incentivo aos valores artísticos, conforme preceitua o art. 23, incisos III e IV, em harmonia com o art. 216, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Forró do Beco, no município de Telha/SE, foi criado com o objetivo de incentivar promover a cultura, bem como divulgar a música regional;

CONSIDERANDO que estas comemorações em nosso município são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos;

CONSIDERANDO que a Banda Farra dos Manoz, irá abrilhantar a festa como atração principal e que ele é consagrado pela opinião pública local e regional, demonstrando e apresentando cartas de exclusividade;



FLS: 16
8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório;

CONSIDERANDO ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado por outros profissionais do setor, nesta época do ano conforme demonstrado no processo;

CONSIDERANDO que a empresa **SILVIA YASMIN SANTOS DANTAS FARIAS 05755005575** está autorizada a representar com exclusividade Banda Farra dos Manoz, conforme Contrato de Cessão de Exclusividade, respectivamente, ora inclusa.

CONSIDERANDO que a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

A) Artistas Consagrados:

A escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

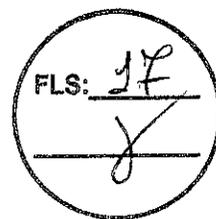
Assim a Banda Farra dos Manoz é bastante conhecida em nosso município e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo

O valor total de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), pela apresentação de Banda Farra dos Manoz, quando da comemoração do Forró do Beco 2017, neste Município, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das festas.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condição e preço extremamente vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar de uma banda reconhecida pelo mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Telha/SE, 20 de junho de 2017.

NEUDO ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer